



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.387

DE

26 DE JUNHO DE 2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 26/06/2015

Ass. 

“Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara dos Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos servidores públicos do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal, incluindo os proventos de inativos, ficam reajustados em 8% (oito por cento), distribuídos em 1,5% (um e meio por cento) a contar de 01 de março de 2015 e 6,5% (seis e meio por cento) a partir de 1º de novembro de 2015, conforme disposto nas tabelas de vencimentos das classes da carreira, na forma do Anexo 1 desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de junho de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no ato deste
orgão em 26/06/2015
Ass. *[Assinatura]*

LEI N.º 1.387 DE 26 DE JUNHO DE 2015

ANEXO 1

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

Composição: 7 níveis x 8 padrões = 56 posições de vencimentos, com intervalo de 3%

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2015

PADRÕES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	830,39	830,39	830,39	830,39	830,39	853,18	878,78	905,14
II	932,30	960,26	993,12	1.018,75	1.049,30	1.080,78	1.113,20	1.146,59
III	1.180,99	1.216,84	1.252,93	1.290,51	1.329,23	1.369,10	1.410,17	1.452,48
IV	1.496,06	1.540,94	1.587,16	1.634,78	1.683,83	1.734,35	1.786,39	1.839,99
V	1.895,18	1.952,02	2.010,58	2.070,89	2.133,01	2.197,02	2.262,93	2.330,82
VI	2.400,73	2.472,75	2.546,94	2.623,35	2.702,05	2.783,12	2.866,60	2.952,60
VII	3.041,19	3.132,42	3.226,40	3.323,17	3.422,88	3.525,56	3.631,35	3.740,29

A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

PADRÕES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	883,57	883,57	883,57	883,57	883,57	907,82	935,05	963,10
II	992,00	1.021,76	1.056,72	1.083,99	1.116,49	1.149,99	1.184,49	1.220,02
III	1.256,62	1.294,77	1.333,16	1.373,16	1.414,36	1.456,78	1.500,48	1.545,49
IV	1.591,87	1.639,62	1.688,80	1.739,47	1.791,67	1.845,42	1.900,79	1.957,82
V	2.016,54	2.077,02	2.139,34	2.203,51	2.269,61	2.337,71	2.407,85	2.480,08
VI	2.554,47	2.631,11	2.710,04	2.791,35	2.875,09	2.961,35	3.050,18	3.141,69
VII	3.235,95	3.333,02	3.433,02	3.535,98	3.642,08	3.751,34	3.863,89	3.979,81



AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.387

DE

10 DE JUNHO DE 2015



“Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara dos Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos servidores públicos do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal, incluindo os proventos de inativos, ficam reajustados em 8% (oito por cento), distribuídos em 1,5% (um e meio por cento) a contar de 01 de março de 2015 e 6,5% (seis e meio por cento) a partir de 1º de novembro de 2015, conforme disposto nas tabelas de vencimentos das classes da carreira, na forma do Anexo 1 desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 10 de junho de 2015.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



AUTÓGRAFO

LEI N.º _____, DE 10 DE JUNHO DE 2015

ANEXO 1

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

Composição: 7 níveis x 8 padrões = 56 posições de vencimentos, com intervalo de 3%

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2015

PADRÕES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	830,39	830,39	830,39	830,39	830,39	853,18	878,78	905,14
II	932,30	960,26	993,12	1.018,75	1.049,30	1.080,78	1.113,20	1.146,59
III	1.180,99	1.216,84	1.252,93	1.290,51	1.329,23	1.369,10	1.410,17	1.452,48
IV	1.496,06	1.540,94	1.587,16	1.634,78	1.683,83	1.734,35	1.786,39	1.839,99
V	1.895,18	1.952,02	2.010,58	2.070,89	2.133,01	2.197,02	2.262,93	2.330,82
VI	2.400,73	2.472,75	2.546,94	2.623,35	2.702,05	2.783,12	2.866,60	2.952,60
VII	3.041,19	3.132,42	3.226,40	3.323,17	3.422,88	3.525,56	3.631,35	3.740,29

A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

PADRÕES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	883,57	883,57	883,57	883,57	883,57	907,82	935,05	963,10
II	992,00	1.021,76	1.056,72	1.083,99	1.116,49	1.149,99	1.184,49	1.220,02
III	1.256,62	1.294,77	1.333,16	1.373,16	1.414,36	1.456,78	1.500,48	1.545,49
IV	1.591,87	1.639,62	1.688,80	1.739,47	1.791,67	1.845,42	1.900,79	1.957,82
V	2.016,54	2.077,02	2.139,34	2.203,51	2.269,61	2.337,71	2.407,85	2.480,08
VI	2.554,47	2.631,11	2.710,04	2.791,35	2.875,09	2.961,35	3.050,18	3.141,69
VII	3.235,95	3.333,02	3.433,02	3.535,98	3.642,08	3.751,34	3.863,89	3.979,81

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 10 de junho de 2015.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PARECER CONJUNTO

Das comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** e **FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** ao Projeto de Lei Legislativo n.º 19/2015 da Mesa Diretora da Câmara, que reajusta os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 09/06/2015
Presidente da CM/BA

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 19/98, o artigo 37, X, da CF/88 passou a determinar aos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, bem como do Ministério Público e Tribunal de Contas, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, a saber:

“Art. 37 – [...]”

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**”.

Em razão desse comando constitucional, cujo escopo é o de repor o poder aquisitivo dos servidores, a revisão geral anual da remuneração destes é obrigação inafastável, calculando-se a defasagem, com base em índices oficiais, desde a última revisão.

Destarte, em se tratando de um direito constitucional e cujo índice concedido não extrapola os limites legais com gastos de pessoal, somos de parecer **favorável** à aprovação da matéria em apreço.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2015.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSE ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA LEAL
Presidente

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 225/2015
Em 02/06/2015
[Assinatura]
Servidor (a) da CM/BA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 19

DE

01 DE JUNHO DE 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNANIM. / () VOTOS
Sala das Sessões, 02/06/2015
[Assinatura]
Presidente da CM/BA

“Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara dos Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos servidores públicos do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal, incluindo os proventos de inativos, ficam reajustados em 8% (oito por cento), distribuídos em 1,5% (um e meio por cento) a contar de 01 de março de 2015 e 6,5% (seis e meio por cento) a partir de 1º de novembro de 2015, conforme disposto nas tabelas de vencimentos das classes da carreira, na forma do Anexo 1 desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 01 de junho de 2015.

[Assinatura]
ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente

[Assinatura]
ALINALDO DE SANTANA BASTOS
1.º Secretário

[Assinatura]
JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL
2.º Secretário



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTÓCOLO GERAL
PROC. Nº 225/2015
Em 02/06/2015
[Assinatura]
Servidor(a) da CM/BA

PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 19, DE 01 DE JUNHO DE 2015

ANEXO 1

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

Composição: 7 níveis x 8 padrões = 56 posições de vencimentos, com intervalo de 3%

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2015

PADRÕES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	830,39	830,39	830,39	830,39	830,39	853,18	878,78	905,14
II	932,30	960,26	993,12	1.018,75	1.049,30	1.080,78	1.113,20	1.146,59
III	1.180,99	1.216,84	1.252,93	1.290,51	1.329,23	1.369,10	1.410,17	1.452,48
IV	1.496,06	1.540,94	1.587,16	1.634,78	1.683,83	1.734,35	1.786,39	1.839,99
V	1.895,18	1.952,02	2.010,58	2.070,89	2.133,01	2.197,02	2.262,93	2.330,82
VI	2.400,73	2.472,75	2.546,94	2.623,35	2.702,05	2.783,12	2.866,60	2.952,60
VII	3.041,19	3.132,42	3.226,40	3.323,17	3.422,88	3.525,56	3.631,35	3.740,29

A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2015

PADRÕES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	883,57	883,57	883,57	883,57	883,57	907,82	935,05	963,10
II	992,00	1.021,76	1.056,72	1.083,99	1.116,49	1.149,99	1.184,49	1.220,02
III	1.256,62	1.294,77	1.333,16	1.373,16	1.414,36	1.456,78	1.500,48	1.545,49
IV	1.591,87	1.639,62	1.688,80	1.739,47	1.791,67	1.845,42	1.900,79	1.957,82
V	2.016,54	2.077,02	2.139,34	2.203,51	2.269,61	2.337,71	2.407,85	2.480,08
VI	2.554,47	2.631,11	2.710,04	2.791,35	2.875,09	2.961,35	3.050,18	3.141,69
VII	3.235,95	3.333,02	3.433,02	3.535,98	3.642,08	3.751,34	3.863,89	3.979,81

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN./ ()x () VOTOS
Sala das Sessões, 09/06/2015
[Assinatura]
Presidente da CM/BA



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. N° 225/2015
Em. 02/06/2015
Aguiar
Servidor (a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 19, DE 01 DE JUNHO DE 2015

Senhores Vereadores,

Senhores Vereadores, presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a reajustar os vencimentos dos Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

Tal medida se torna cogente, senhores Edis, tendo em vista que o percentual de 8% (oito por cento) foi aceito pela Associação de Servidores da Câmara Municipal de Itaberaba, para o ano de 2015, após várias rodadas de negociação.

Cuida o presente Projeto de Lei de majorar em 8% (oito por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba, sendo 1,5% (um e meio por cento) a partir de 01 de março de 2015, e, 6,5% (seis e meio por cento) a partir de 01 de novembro de 2015.

Vale Ressaltar que reajuste concedido, conforme definido no Projeto de Lei, refere-se à reposição da inflação equivalente a 7,8% (sete vírgula oito por cento) e mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) definido como reposição de perdas salariais, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Legislativo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 01 de junho de 2015.

Zenildo Nascimento Aragão
ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente

Alinaldo de Santana Bastos
ALINALDO DE SANTANA BASTOS
1.º Secretário

José Francisco Almeida Leal
JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 09/06/2015
Aguiar
Presidente da CM/BA